



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021.

"Dispõe sobre apreciação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, de responsabilidade da EXMA. SRA. PREFEITA ABIGAIL CATÉLI DIAS, correspondentes ao EXERCÍCIO DE 2018, no PROCESSO TC 004371.989.18-7"

SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE

A Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,


DECRETA:

Art. 1º. Ficam APROVADAS contas anuais da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, de responsabilidade da Exma. Sra. Prefeita Abigail Catéli Dias, correspondentes ao EXERCÍCIO DE 2018, prevalecendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no PROCESSO TC 004371.989.18-7".

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."

Alvinlândia, 17 de Agosto de 2021.


Jorge Luiz Cornélio
Rg. nº 42.663.402-0/SSP/SP
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.


Tatiana Soares Briquezi
Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP
Oficial Legislativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

00004371.989.18-7 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2018.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Abigail Cateli Dias.

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 05 de maio de 2020, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,80%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 64,71%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 47,20%; Aplicação na Saúde: 23,36%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 1,69%.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 05 de maio de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

gcm